



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA Nº 005/2016-SEMED
PROCESSO Nº 8319/2015-SEMED
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.011.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA SANEAR BRASIL LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da **EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, CEP:67010-570, bairro da Guanabara, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1355390, CPF/MF sob o nº 395.306.122-49, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv 48, casa 32, Coqueiro, CEP : 67133-271, Ananindeua/Pa, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANEAR BRASIL LTDA- EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.403/0001-75, com sede na Conselheiro Furtado nº 2391, edifício Belém Metropolitam, Sala 1005, Bairro Cremação, Belém-PA neste ato representada por seu representante legal, senhor **EDIVAN SILVA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário CPF/MF nº 533.807.202-59, Carteira de Identidade nº 4992051 PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1424, Ed. Neon, Apt 601, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-200, Belém-PA, doravante denominada simplesmente por **EMPREENHEIRA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 8319/2015-SEMED**, mediante **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.011.PMA.SEMED**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a execução, pela **Contratada** na prestação de serviços de engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA, tudo de conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.011.PMA.SEMED** e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.011.PMA.SEMED**
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 07/12/2015.
- c) Anexos.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- I** - efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II** - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III** - proporcionar à **Contratada** todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV** - fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços;
- V** - conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- VI** - remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VII** - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VIII** - o representante da **SEMED** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- IX** - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **Contratante** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- X** - não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **Contratada** para devida correção;
- XI** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2) DA CONTRATADA:

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** - manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por **Engenheiro**, responsável pela obra, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da **Contratante** e resolver problemas técnicos emergentes;
- III** - utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **Contratante**;
- IV** - apresentar a **Contratante** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências de acordo com o quantitativo especificado, equipe de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- V** - substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- VI** - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- VII** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VIII** - participar à **Fiscalização** da **Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Secretaria Municipal de Educação
Fls. 351
Nº
[assinatura]

- IX** – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- X** – indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- XI** – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a **Terceiros** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII** - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto da presente Contrato;
- XIII** – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- XIV** - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;
- XV** - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- XVI** - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução da presente Contrato;
- XVII** - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto da presente Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;
- XVIII** – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;
- XIX** - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;
- XX** - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **SEMED**, através de ordens de serviço específica.
- XXI** - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é de **R\$ 390.893,17 (Trezentos e Noventa mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela **Fiscalização da SEMED**.

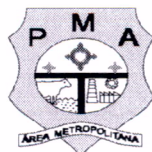
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

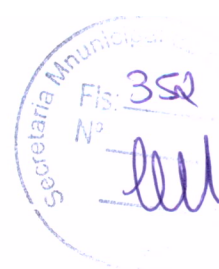
PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **Contratada**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **SEMED**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO QUARTO: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEMED e recibo definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100021009

Natureza da Despesa: 449051

Sub-Elemento: 44905181

Fonte: 23100

Valor Alocado: **R\$ 390.893,17 (Trezentos e Noventa mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



Contratante, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela **Contratante**, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a **Contratada** de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **SEMED** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A **Contratante** poderá promover a rescisão do Contrato, se a **Contratada**:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **SEMED**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da **Fiscalização**;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo a Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão do presente Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

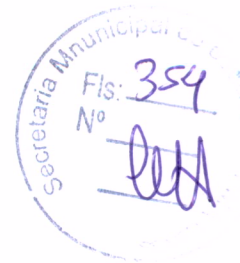
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMED**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A **Contratada** na vigência do Contrato, será a única responsável, perante **Terceiros**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.

III - A **SEMED** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculada ao Processo Administrativo nº 8319/2015-SEMED, que contém a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.011.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO NETO, matrícula 20485, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato. Em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, 04 de Fevereiro de 2016.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

EDIVAN SILVA DA COSTA
SANEAR BRASIL LTDA
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Leites Raposo
CPF/MF Nº 756129092-68

NOME: Blidia Nova Belo Albuquerque
CPF/MF Nº 121-844-422-91